Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001832-80.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **DECIO BUENO NETO e outros**Requerido: **DECIO BUENO JUNIOR**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Décio Bueno Neto, Matheus Delfino Bueno e Sofia Delfino Bueno, menores representados por Alessandra Cristina Delfino Bueno, pleiteiam ALVARÁ JUDICIAL para o fim de ser procedido ao levantamento de valores depositados em nome de Décio Bueno Neto e Matheus Delfino Bueno, junto à Caixa Econômica Federal de São Carlos, nas contas indicadas na inicial, conforme documentos de fls. 15.

Justificam o pedido ante a necessidade de custearam parte das despesas escolares, comprovadas nos autos, despesas essas, inclusive, superiores aos valores a serem levantados.

Manifestação favorável do Ministério Público. (fls. 22).

É o Relatório. DECIDO.

Os autores pretendem o levantamento de valores depositados em conta bancária em nome dos requerentes Decio Bueno Neto e Matheus Delfino Bueno , para pagamento de parte das despesas.

Os documentos apresentados nos autos comprovam a existência de tais despesas.

POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, acolho o pedido dos autores, representados por sua genitora, Sra. Alessandra Cristina Delfino Bueno, para o fim de determinar a expedição de alvará para levantamento dos valores existentes nas

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

contas identificadas nos de fls. 15.

Julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Expeça-se Alvará Judicial com prazo de validade de 60 (sessenta) dias nos termos acima descritos, após o trânsito em julgado, com prestação de contas em prol dos menores, no mesmo prazo, podendo sua representante, para tanto, assinar todo e qualquer documento para esse fim.

Após, atendidas as regulares exigências e as devidas prestações de contas, arquivem-se os autos.

P.R.I.C, dando-se ciência ao Ministério Público.

São Carlos, 27 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA